

Contrato n.º 02/2016 SEJUS



CONTRATO DE ADESÃO

Folha n.º	Grupo B	133
Processo n.º	400.000.728/2016	
Rubrica:		Matrícula: 2358144

Página 1 de 9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n.º 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS**, com sede na Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Zona Industrial – Brasília/DF, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ n.º 08.685.528/0001-53, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.436.888 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 913.216.036-49, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras listadas na Cláusula Primeira deste instrumento, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa n.º 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh); 140

5. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de

Contrato

9

entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB discriminadas abaixo:

UNIDADES	Localização	Identificador
PROVÍTIMA (unidade de atendimento)	SQS 114 LJ 14 SE SQS 214 - METRÔ;	1.161.488-9
PROVÍTIMA (unidade de atendimento)	SQS 114 LJ 15 SE SQS 214 - METRÔ	1.161.492-7
PROCON CENTRAL	SCSB LT 700 BL B SL 240A E 240B	1.002.632-0
PROCON BRAZLÂNDIA	SCDN BL I LJ 05 PROCON	1.001.507-8
NA HORA GAMA	ST C EQ 55/56 LJ 48	533.136-6
NA HORA TAGUATINGA	QS 03 LT 11 NA HORA PISTÃO SUL	788.847-3
NA HORA SOBRADINHO	Q CENTRAL BL 11 LT 07 LJ 21 - SUBSOLO	857.182-1
NA HORA SOBRADINHO SUBSOLO	Q CENTRAL BL 11 LT 07 LJ 22 - SUBSOLO	960.563-0
PROVÍTIMA (Unidade Ceilândia)	EQNN 05/07 AE C	1.354.667-8
PROVÍTIMA (Unidade Guará)	QE LC ALP. DOS JOVENS - LUCIO COSTA GUARÁ - DF;	1.484.709-4

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos; 141

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI Nº 8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação prevista no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante no Processo n.º400.000.728/2016.
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO será no valor total de **R\$ 2.360.202,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil e duzentos e dois reais)**. A referida importância será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e as parcelas remanescentes ficarão a cargo das dotações orçamentárias dos anos subsequentes. A despesa correrá à conta de Fonte 100, Programa de Trabalho 04.122.6002.8517.7250, Unidade Orçamentária 44.101, Nota Empenho inicial nº 2016NE00447 no valor de R\$184.882,49 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) emitida em 10 de agosto de 2016, sob o evento 400091, na Modalidade Estimativo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram

16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica; 142
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;



OK

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI Nº 8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação prevista no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante no Processo n.º400.000.728/2016.
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO será no valor total de **R\$ 2.360.202,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil e duzentos e dois reais)**. A referida importância será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e as parcelas remanescentes ficarão a cargo das dotações orçamentárias dos anos subsequentes. A despesa correrá à conta de Fonte 100, Programa de Trabalho 04.122.6002.8517.7250, Unidade Orçamentária 44.101, Nota Empenho inicial nº 2016NE00447 no valor de R\$184.882,49 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) emitida em 10 de agosto de 2016, sob o evento 400091, na Modalidade Estimativo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Página 8 de 9

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI Nº 8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação prevista no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante no Processo n.º400.000.728/2016.
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO será no valor total de **R\$ 2.360.202,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil e duzentos e dois reais)**. A referida importância será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e as parcelas remanescentes ficarão a cargo das dotações orçamentárias dos anos subsequentes. A despesa correrá à conta de Fonte 100, Programa de Trabalho 04.122.6002.8517.7250, Unidade Orçamentária 44.101, Nota Empenho inicial nº 2016NE00447 no valor de R\$184.882,49 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) emitida em 10 de agosto de 2016, sob o evento 400091, na Modalidade Estimativo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram



CONTRATO DE ADESÃO
Grupo B

Folha nº	137
Processo nº	100.000-728/2016
Rubrica:	OK
Matrícula:	235814X

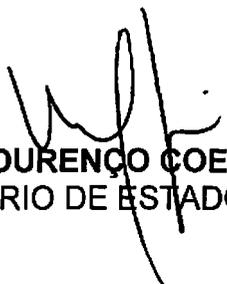
abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 26 de agosto de 2016

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
Gerente

PELO CONTRATANTE:


MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO – SEJUS

Nome: Angélica R. V. Mompis
CPF: 584.945371-72 RG: 1415206

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudia Pereira da Costa
CPF: 95545590112 RG: 19759737F

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Claudia Pereira Da Costa
Gerência De Grandes Clientes



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Folha nº	138
Processo nº	400.000.728/2016
Rubrica:	Matricula: 23581ux

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEB DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.522.669/0001-92

Certidão nº: 83434185/2016

Expedição: 25/08/2016, às 16:49:15

Validade: 20/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEB DISTRIBUICAO S.A.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.522.669/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.